


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 24/06/22

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 31/05/22 HORA 10:40

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

“Dispõe sobre a reestruturação de cargos públicos e carreiras integrantes da estrutura básica da Guarda Civil Municipal de São Bernardo/MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Fica extinto os cargos de Educador de Trânsito – cujos servidores neles providos serão imediatamente aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de São Bernardo, respeitando-se todos os direitos e vantagens adquiridos, principalmente o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como migrarão, automaticamente, para o plano de cargos e salários da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Municipal de São Bernardo – MA, atualmente com 13 (treze) integrantes, passará, com a efetivação desta lei, a ser de 15 (quinze) integrantes.

Artigo 2º. O provimento dos servidores integrante da extinta carreira de Educador de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, que destina à capacitação de guardas municipais.

Paragrafo Único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no caput será garantido o direito à participação em outros cursos de formação profissional correlatado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, para as atividades administrativas, fiscalização do trânsito e ações de prevenção e combate a violência na escola através de grupamento exclusivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 3º. A GUARDA Municipal de São Bernardo – MA, coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme o previsto nas legislações vigentes, constitui-se dos Seguintes grupamentos.

1. Equipes Convencionais;
2. Ronda Preventiva Municipal – RPM;
3. Grupamento de Patrulha Escolar e Trânsito – GPET;
4. Serviço de Apoio Administrativo – SAA

Artigo 4º. Os guardas civis municipais, oriundos do extinto cargo de Educador de Trânsito têm prevalência na composição do Grupamento de Patrulha Escolar e Trânsito – GPET.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações **orçamentárias** próprias e suplementares.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de maio de 2022.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MÁ

PARECER DE Nº 06/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTUÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 06/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E CARREIRAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA.

I- RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir observar, inicialmente, que a Administração Pública atua com base em um conjunto de cargos, empregos e funções estruturados organicamente pela ordem jurídica vigente. Cargo Público é um conjunto de atribuições específicas criado por lei com denominação própria, a ser exercido por um servidor submetido a um estatuto funcional cujas normas exorbitam o direito comum. A diversidade em face do emprego público funda-se na natureza do vínculo que liga o servidor ao Estado. Como assevera Maria Sylvia.

"...o ocupante de emprego público tem um vínculo contratual, sob a regência da CLT, enquanto o ocupante do cargo público tem um vínculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (...)."

A criação ou extinção de cargos se dará conforme conveniência da Administração Pública, com vistas a atender o interesse público, mediante a verificação de necessidade de servidores em atividades permanentes.

A extinção de cargos públicos dar-se-á através de atos da mesma natureza, podendo também, quando pertinentes ao Poder Executivo, ser extintos "na forma da lei", pelo Chefe deste Poder, conforme prevê o artigo 84, XXV, da Constituição. Isto significa que a lei pode enunciar termos, condições e especificações, no interior dos quais procederá o Chefe do Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Nesse sentido, além do Projeto de Lei Complementar 06 de 2022 em tela não implicar em aumento de despesa, sobretudo devido à equivalência salarial dos cargos os quais se pretende extinguir e redesignar, trata-se de providência essencial a qual irá regularizar a situação dos servidores, assim como otimizar os serviços da Guarda Civil Municipal de São Bernardo – MA, com a relocação dos servidores que se encontram nestas condições.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, respeitando o princípio da anterioridade, devendo a Lei Complementar, se aprovada, entrar em vigor no pleito de 2022.

Desta forma, cabe destacar que o parecer desta comissão permanente é aprovado maioria absoluta, o que se especifica ao lado das assinaturas dos integrantes desta comissão permanente.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.


Sala de Comissões, em 22 de junho de 2022.



JAILTON SILVA SPINDOLA
PRESIDENTE (A FAVOR)



BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ
RELATOR (A FAVOR)



FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA
SUPLENTE (A FAVOR)